

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com gagueira, além de promover a conscientização e o combate ao preconceito relacionado a essa condição.

Art. 2º. A Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção de atendimento integral e multiprofissional para pessoas com gagueira no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e o tratamento especializado;

II - Formação e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para atuar com pessoas que gaguejam, promovendo um atendimento humanizado e inclusivo;

III - Implementação de programas de conscientização e sensibilização para a população sobre a gagueira, buscando combater o estigma, o preconceito e a discriminação contra pessoas que apresentam essa condição;

IV - Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de estudos sobre gagueira, visando melhorar as práticas de diagnóstico e tratamento, bem como aprimorar as condições de inclusão social das pessoas que gaguejam;



* C D 2 4 4 0 0 8 6 8 7 3 0 0 *

V - Criação de mecanismos de apoio e acolhimento para pessoas que gaguejam e suas famílias, incentivando a participação em grupos de apoio, associações e atividades que promovam a autoestima e o bem-estar;

VI - Promoção de ações educacionais nas escolas públicas e privadas para a conscientização e o combate ao bullying contra alunos que apresentam gagueira, visando à construção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

Art. 3º. Compete ao Poder Público, em todas as esferas, implementar, regulamentar e financiar as ações previstas por esta Lei, mediante articulação com estados, municípios e entidades da sociedade civil especializadas no apoio a pessoas que gaguejam.

Art. 4º. Os órgãos de educação, saúde e assistência social deverão estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas para promover programas de formação e capacitação de profissionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à gagueira.

Art. 5º. As instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, deverão adotar medidas de conscientização e combate ao bullying relacionadas à gagueira, promovendo atividades educativas, palestras e capacitações voltadas para alunos, professores e colaboradores.

Art. 6º. O SUS deverá disponibilizar atendimento especializado e multiprofissional para pessoas com gagueira, incluindo:

I - Avaliação diagnóstica por fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde especializados;

II - Acompanhamento terapêutico e orientação psicossocial, incluindo apoio psicológico para pessoas que gaguejam e seus familiares;

III - Encaminhamento para serviços e programas complementares, de acordo com as necessidades de cada pessoa, promovendo sua inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Art. 7º. Os estados e municípios poderão criar conselhos e comitês de apoio e acompanhamento da Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com a participação de representantes da sociedade civil, profissionais



da área de saúde, educação e assistência social, além de pessoas que gaguejam e suas famílias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A gagueira é uma condição neurológica que afeta a fluência da fala e atinge milhões de pessoas no Brasil, com impacto significativo na vida pessoal, educacional e profissional dos que convivem com essa condição. A comunicação é uma habilidade central para a interação social, e as dificuldades na fala geradas pela gagueira podem levar à discriminação, ao isolamento social, ao bullying e até a dificuldades de empregabilidade e ascensão profissional.

Apesar de sua alta prevalência e das consequências sociais e emocionais que podem acompanhar a condição, a gagueira ainda é pouco compreendida pela sociedade. Muitas vezes é vista com estigma, e as pessoas que gaguejam enfrentam obstáculos no sistema educacional, no mercado de trabalho e até em ambientes familiares, com poucos espaços de acolhimento e entendimento.

Este Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar os direitos de acesso à saúde e à inclusão, por meio de políticas públicas que abordem o diagnóstico, o tratamento e a conscientização sobre a gagueira. A proposta destaca a importância de um atendimento multiprofissional e especializado no SUS, que inclua o acompanhamento de fonoaudiólogos, psicólogos e demais profissionais capacitados para atender de maneira integral e humanizada.

A inclusão da gagueira na agenda de saúde pública é urgente, pois, além de tratar-se de um direito fundamental à saúde, busca-se com este projeto garantir igualdade de oportunidades para os que convivem com a



* C D 2 4 4 0 8 6 8 7 3 0 0 *

condição, promovendo uma sociedade mais acolhedora e consciente. A capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social para lidar com a gagueira é essencial para assegurar um atendimento adequado e livre de estigmas.

Além disso, o projeto prevê ações para o combate ao bullying em escolas e ambientes sociais, incentivando o respeito e o acolhimento desde a infância. A promoção de campanhas de conscientização busca também eliminar os preconceitos e mitos que cercam a gagueira, favorecendo a inclusão e a valorização das pessoas que convivem com essa condição.

Por fim, a proposta visa incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a gagueira, ampliando o conhecimento científico e as abordagens terapêuticas, de modo que o atendimento a essa população seja cada vez mais eficaz. Esta Política Nacional é um passo essencial para assegurar que as pessoas que gaguejam possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade, segurança e apoio social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

